



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

### RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório 80/2025

Pregão Eletrônico 31/2025

**Resposta acerca do recurso interposto pela empresa VIRTUAL DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 49.637.073/0001-88.**

#### I - PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa VIRTUAL DIGITAL LTDA., através de processo formalizado na Plataforma Licitar Digital, no dia 02/07/2025 às 22h44min, encaminhado para esta Comissão de Licitação. Cumpre observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 3 (três) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Considerando que a sessão do pregão ocorreu no dia 26/06/2025, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede a seu recebimento para análise de mérito.

#### II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

A recorrente alega que os preços ofertados pela DOMCOMUNICAÇÃO LTDA. nos lotes 1, 2 e 3, cujos valores corresponde, respectivamente, a R\$ 34,80, R\$ 119,80 e R\$ 106,90, perfazem menos de 50 % dos valores de referência da Administração, circunstância que configuraria indício de inexequibilidade, nos termos do item 6.9 do Edital. Requer, por isso, a desclassificação da vencedora e a convocação da licitante subsequente.

#### III - DA DILIGÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

Atendendo às alegações do recurso, foi instaurada **diligência** em 03/07/2025, intimando a licitante DOMCOMUNICAÇÃO LTDA. a apresentar planilha de composição de custos até **07/07/2025, 23 h 59 min.** A licitante **permaneceu silente.**

Em **08/07/2025**, a Procuradoria do Município exarou o **Parecer Jurídico n.º 151/2025 (em anexo)**, opinando pela **desclassificação** da DOMCOMUNICAÇÃO LTDA diante da não apresentação da documentação exigida, com a conseqüente convocação da segunda colocada, a qual também deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta.

#### IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

##### 1. Da obrigatoriedade de comprovar exequibilidade:

Com fulcro no item 6.9 do Edital, o Pregoeiro instaurou diligência regular, notificando a empresa DOMCOMUNICAÇÃO LTDA. para que apresentasse a composição detalhada de custos, com o objetivo de demonstrar a exequibilidade das propostas ofertadas para os Lotes 1, 2 e 3.

A exigência encontra amparo expresso no art. 59, inciso VI, da Lei n° 14.133/2021, segundo o qual será desclassificada a proposta que:



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

"VI - não demonstrar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração."

Nesse contexto, a ausência de apresentação da documentação solicitada, no prazo estabelecido, configura descumprimento de exigência legal e editalícia, ensejando, de forma objetiva, a desclassificação da proposta, independentemente de juízo discricionário quanto à sua viabilidade.

### 2. Silêncio da licitante vencedora

A empresa DOMCOMUNICAÇÃO LTDA. foi regularmente notificada para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados nos Itens 1, 2 e 3, por meio da apresentação da composição de custos, conforme previsto no item 6.9.1 do Edital. Não obstante a concessão de prazo razoável, a empresa permaneceu inerte, não enviando qualquer documentação.

Diante dessa omissão, e com fundamento direto no art. 59, VI, da Lei 14.133/2021, impõe-se a desclassificação da proposta, uma vez que a comprovação tornou-se obrigatória em razão dos indícios objetivos de inexecuibilidade (valores ofertados inferiores a 50% da estimativa).

### 3. Parecer vinculativo da Procuradoria

O parecer jurídico opinou, de forma expressa, pela desclassificação. Não se vislumbra fundamento fático-jurídico que autorize a Administração a divergir dessa orientação técnica, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

## V - DA DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Edital, **DECIDO**:

1. Conhecer do recurso administrativo interposto pela Virtual Digital Ltda., pois é tempestivo;
2. Dar provimento ao recurso para inabilitar/desclassificar a empresa DOMCOMUNICAÇÃO LTDA. relativamente aos Itens 1, 2 e 3, em razão da não apresentação, no prazo fixado, da planilha de custos solicitada;
3. Convocar o(s) próximo(s) licitante(s) classificado(s) na ordem de lances para os referidos itens, os quais deverão apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a respectiva composição detalhada de custos, com vistas à comprovação da exequibilidade das propostas, nos termos do art. 59, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021 e do item 6.9.1 do Edital, sob pena de desclassificação;
4. Registrar esta decisão nos autos, publicar na Plataforma Licitar Digital e adotar as demais providências cabíveis para o regular prosseguimento do certame.

É como decido.



## **MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS**

**Estado de Minas Gerais**

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000  
Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

Marmelópolis/MG, **08 de julho de 2025.**

---

Tiago Fernandes da Silva Costa  
Pregoeiro